MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2017

Substitui dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Substitui o anexo XI do artigo 366 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO XI
TABELA DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRS

	Quantitativo de UFM por unidade
Comerciais e de prestação de serviços	70,00
Industriais	96,00
Residenciais	57,00
Outros	57,00

	Quantitativo de UFM por unidade
Clinicas médicas	70,00
Consultórios odontológicos	70,00
Farmácias	70,00
Hospitalares	100,00
Laboratoriais	80,00
Outros	80,00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 19 de setembro de 2017.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 21 / 09 / 2017

1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2010

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 570/2011)
(Vide Decreto nº 1238/2017)

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELMIS MANNRICH, Prefeito Municipal de Tijucas, no uso de suas atribuições, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

(...)

ANEXO XI
TABELA DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRS

Quantitativo de UFM por unidade
Comerciais e de prestação de serviços.....60,00
Industriais.....80,00
Residenciais.....45,00
Outros.....40,00

Quantitativo de UFM por unidade
Clinicas médicas.....50,00
Consultórios odontológicos.....50,00
Farmácias.....60,00
Hospitalares.....100,00
Laboratoriais.....80,00
Outros.....50,00

Ofício nº 375/GAB/2017

Tijucas, SC, 20 de setembro de 2017

Exmo Sr.
Eloi Pedro Geraldo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 58/2017.

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 58/2017, de 19 de setembro de 2017, que **"Substitui dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências"**.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eloi Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PLC 58/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 22 de setembro de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: __/__/____

NOME:

ASSINA TURA:

Projeto de Lei Complementar nº 58/2017

Recebi Hoje,

O Projeto de Lei Complementar Nº 58/2017, trata-se de proposição que pretende Substituir Dispositivo da Lei Complementar Nº 1, de 24 de Setembro de 2010, que Institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, deliberou, tendo constatado que o referido projeto faz menção ao Art. 366, Anexo XI da Lei Complementar nº 01/2010 do município de Tijucas/SC.

Ocorre que, o Projeto de Lei Complementar não se fez acompanhar de cópia da Lei que será alterada e Justificativa, conforme transcrições dos referidos itens, nos termos exigidos pelo art. 78, III, do Regimento Interno dessa Casa, *in verbis*:

"Art. 78. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando:

I - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições;

IV - for inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

V - for apresentada por Vereador ausente à reunião;"

Ante o disposto, com fulcro nos artigos 78, III e 114 do Regimento Interno, **DEIXO de RECEBER** o presente Projeto de Lei Complementar nº 58/2017.

Tijucas (SC), 25 de Setembro de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente